



## **MOÇÃO DE APELO**

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias competentes, visando à adoção imediata de medidas concretas para suprir a ausência de atendimento em neuropediatria na rede pública municipal, seja mediante realização de concurso público para provimento do cargo, contratação temporária na forma legal, credenciamento de profissionais ou aquisição de consultas especializadas junto à rede privada.

### **JUSTIFICATIVA**

As subscritoras foram procuradas por diversos munícipes que relataram a absoluta ausência de atendimento neuropsiquiátrico na rede municipal de saúde, situação que vem ocasionando filas intermináveis, espera desumana e grave comprometimento ao desenvolvimento de crianças que necessitam de acompanhamento especializado.

Segundo os relatos recebidos, inúmeras crianças aguardam há anos por uma simples consulta com neuropediatra, sem qualquer perspectiva concreta de atendimento. Uma mãe apresentou comprovante de solicitação de agendamento datado de dezembro de 2022, evidenciando que a criança poderá completar quatro anos de espera sem acesso ao atendimento médico necessário.

A situação é ainda mais preocupante diante da constatação de que a rede municipal atualmente não dispõe de profissional neuropediatra para atendimento da demanda existente, circunstância que revela evidente deficiência estrutural na prestação do serviço público de saúde.

É imprescindível destacar que o acompanhamento neuropsiquiátrico precoce é fundamental para o diagnóstico e tratamento de transtornos do neurodesenvolvimento, atrasos cognitivos, síndromes neurológicas, transtorno do espectro autista, TDAH e diversas outras condições que exigem intervenção rápida e especializada.

A demora excessiva ou a ausência total de atendimento compromete diretamente o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor das crianças, podendo ocasionar prejuízos irreversíveis, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e da eficiência administrativa.

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Não se mostra razoável, tampouco proporcional, que famílias permaneçam durante anos aguardando atendimento especializado por ausência de planejamento administrativo ou insuficiência estrutural da rede pública.

Diante deste cenário, torna-se urgente que o Município adote medidas efetivas para solucionar o problema, seja mediante abertura de concurso público para contratação de neuropediatra, contratação emergencial na forma permitida pela legislação, formalização de convênios, credenciamento de clínicas especializadas ou aquisição de consultas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento digno e célere às crianças que necessitam deste acompanhamento.

A presente Moção representa o legítimo clamor das famílias que diariamente enfrentam a angústia da espera, a insegurança do diagnóstico tardio e a ausência de respostas efetivas do Poder Público diante de uma demanda extremamente sensível e prioritária.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2026.

As Vereadoras

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 162 / 2026 - Chave de Validação: Y860-Y4G3-GW7H-538K



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y860Y4G3GW7H538K>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y860-Y4G3-GW7H-538K**